



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 024/2025 – INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL E NÃO FISCAL - REFIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Projeto que acompanha o projeto de nº 024/2025 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo instituir o Programa de Recuperação de crédito fiscal e não fiscal de Maracanaú, com o objetivo de viabilizar o pagamento dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa deste município.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre a arrecadação fiscal, senão vejamos:

Art. 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

I - Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

...

Sendo competente o município para legislar sobre o tema, passaremos a analisar, a iniciativa para propor tal matéria.

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:



Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos; (grifos nossos)

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 024/2025, devendo o mesmo ser submetido a 02 turnos de votação.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2025.


Relator CCJ